

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

LEI NÚMERO 5.092
De 30 de outubro de 1998
Projeto de Lei nº 116/98
Autor: Vereador Jurandi Reis de Oliveira

Acrescenta dispositivo à Lei nº 4.091, de 01 de dezembro de 1992, que define as "ligações domiciliares clandestinas de água" e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, promulga nos termos do artigo 57, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, a seguinte lei, resultante de projeto vetado pelo Prefeito Municipal e mantido pelo Legislativo:

Artigo 1º - Ao artigo 1º, da Lei nº 4.091, de 01 de dezembro de 1992, que define as "ligações domiciliares clandestinas de água", fica acrescentado o seguinte inciso:

"Artigo 1º -....."

VI – a retirada do vedante do hidrômetro importará na aplicação de multa correspondente ao valor de 01 (uma) Unidade Fiscal Municipal (UFM) vigente no Município, dobrada a cada reincidência, progressivamente".

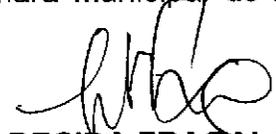
Artigo 2º - O disposto nesta lei aplica-se às multas já aplicadas com fundamento na legislação anterior.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 30 (trinta) dias do mês de outubro do ano de 1998 (mil, novecentos e noventa e oito).


VALDERICO JÔE
Presidente

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.


LUZIA APARECIDA FRAGALA KARAM
Diretora Geral

Registrada à página 113, do livro competente nº 05.
spg/